



Universidade Federal Fluminense



ICRANet

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
(Niterói, RJ – Brasil)
E A
REDE INTERNACIONAL DE CENTROS DE
ASTROFÍSICA. RELATIVÍSTICA
(Pescara – Italia)**

A **Universidade Federal Fluminense**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, 9 – Icaraí, Niterói, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.523.215/0001-06, doravante denominada **UFF**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, CPF/MF nº 808.987.697-87, nomeado ao cargo através do Decreto Presidencial de 22/11/2022, publicado no DOU nº 219-A, de 22/11/2022, e a Rede Internacional de Centros de Astrofísica. Relativística doravante aqui referida como **ICRANet** com sede em Piazza della Repubblica, 10, Pescara, Itália representada por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini ligadas por interesses acadêmicos e culturais comuns, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, fundamentado na Lei Federal Brasileira nº 8.666/93 e legislação subsequente observando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O principal objetivo do presente Acordo é o desenvolvimento e divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre a ICRANet e a UFF.

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação

**ACCORDO DI COOPERAZIONE
ACCADEMICA TRA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
(Niterói, RJ – Brasile)
E
INTERNATIONAL CENTER FOR
RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK
(Pescara – Italia)**

L'**Universidade Federal Fluminense**, un'agenzia federale collegata al Ministero della Pubblica Istruzione, con sede in Rua Miguel de Frias, 9 Icaraí, Niterói, RJ, Brasile, iscritta al CNPJ/MF con il numero 28.523.215/0001-06, d'ora innanzi designata come **UFF**, rappresentata dal Magnifico Rettore, Prof. **Antonio Claudio Lucas da Nobrega**, CPF/MF n. 808.987.697-87, nominato dal Decreto del Presidente del 22/11/2022, pubblicato nel DOU nº 219-A, del 22/11/2022, e l' International Center For Relativistic Astrophysics Network, d'ora innanzi designata con la sigla **ICRANet** con sede in Piazza della Repubblica, 10, Pescara, Italia, rappresentata dal suo Direttore, Prof. Remo Ruffini, essendo legate da interessi accademici e culturali comuni, basatosi sulla Legge Federale Brasiliana nº 8.666/93 e la legislazione che ne consegue, firmano la presente Convenzione nei termini delle clausole che seguono:

CLAUSOLA PRIMA – DELL' OBIETTIVO

Il presente Accordo ha come obiettivo principale la promozione, sviluppo e diffusione della ricerca scientifica e tecnologica nei campi della cosmologia, gravitazione e astrofisica relativistica tra la UFF e l'ICRANet.

Le attività che potranno essere svolte nell'ambito del presente Accordo,



Universidade Federal Fluminense



ICRANet

consistirão de ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – Programa de Intercâmbio nas áreas de interesse comum de ambos os Institutos. O Programa de Intercâmbio pode incluir estudantes de graduação e pós-graduação; Professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; Colaborações em pesquisas

II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UFF;

III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre tópicos e áreas de competência e interesse do ICRANet e da UFF;

IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos especializados de alto nível e avançados em áreas de interesse e competência do ICRANet e da UFF;

VI – A organização de cursos e atividades de capacitação e reciclagem, assim como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas aos programas de pós-graduação locais;

VII – A promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades de cunho social;

IX – Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Protocolo de Cooperação;

X – Candidatar-se a programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de pesquisa ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

consisteranno in azioni congiunte che coinvolgono uno o più dei seguenti item:

I - Programma di Intercambio nelle aree di interesse comune di entrambi gli Istituti. Il Programma di Intercambio può includere: Studenti di laurea e post-laurea; Professori, ricercatori e personale tecnico e amministrativo di livello superiore; Collaborazioni nelle ricerche.

II – Sviluppo di attività didattiche e/o di ricerca relative alle aree di competenza e interesse comuni della UFF e dell'ICRANet;

III – Organizzazione di symposia, seminari, conferenze e corsi brevi su argomenti e aree di competenza e interesse comuni della UFF e dell'ICRANet;

IV – Promozione e sostegno di eventi e attività tecnico-scientifiche e culturali aperte al pubblico;

V – Sviluppo di opportunità per formare docenti e ricercatori universitari, attraverso corsi specialistici avanzati di alto livello nelle aree di interesse e competenza comuni della UFF e dell'ICRANet;

VI – Organizzazione di corsi e attività di formazione nonché lo sviluppo di aree di ricerca interistituzionali legate ai corsi di laurea locali;

VII – Promozione di pubblicazioni congiunte;

VIII – Implementazione di attività a orientamento sociale;

IX – Scambio di informazioni riguardanti le attività didattiche e di ricerca di entrambe le istituzioni firmatarie del presente Accordo;

X – Presentare domanda ai programmi di sovvenzione internazionale per promuovere progetti di ricerca congiunti o implementare programmi di scambio di mobilità.



Universidade Federal Fluminense



ICRANet

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO

§ 1º. O intercâmbio de estudantes terá duração de um ou dois semestres, devendo qualquer prorrogação ser acordada entre os partícipes.

§ 2º. O período de intercâmbio para professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo será definido de acordo com cada situação e deverá ser de interesse mútuo.

§ 3º. Os candidatos ao programa de intercâmbio deverão possuir conhecimento do idioma em que serão ministradas as aulas.

§ 4º. As candidaturas deverão ser apresentadas através das Instituições de origem dos candidatos.

§ 5º. O desempenho acadêmico dos estudantes será avaliado pelos professores da Instituição anfitriã, de acordo com as normas vigentes.

§ 6º. O reconhecimento dos créditos ficará a cargo de cada Instituição de origem.

§ 7º. Para que seja considerada a solicitação dos candidatos nas Instituições anfitriãs, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida na época. A documentação exigida e as instruções serão parte integrante do conjunto de informações que estará disponível em cada Instituição para os candidatos interessados.

§ 8º. Os estudantes permanecerão matriculados nas suas Instituições de origem, onde pagarão todas as taxas, incluindo as mensalidades, e serão isentos de pagamentos das taxas normais e mensalidades nas Instituições anfitriãs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. As despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos alunos, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores.

CLAUSOLA SECONDA – DEL PROGRAMMA DI INTERCAMBIO

§ 1º. L'intercambio di studenti avrà la durata di uno o due semestri, dovendosi concordare tra i partecipanti qualsiasi proroga.

§ 2º. Il periodo di intercambio per i professori, ricercatori e tecnico-amministrativi sarà definito specificatamente per ogni situazione e dovrà essere di interesse mutuo.

§ 3º. I candidati al programma di intercambio dovranno conoscere l'idioma in cui saranno date le lezioni.

§ 4º. Le candidature dovranno essere presentate tramite le Istituzioni d'origine dei candidati.

§ 5º. L'impegno accademico degli studenti sarà valutato dai professori della Istituzione ospitante, in accordo con le norme vigenti.

§ 6º. La convalida dei voti sarà a carico di ogni Istituzione di origine.

§ 7º. In modo tale che sia considerata la sollecitazione dei candidati nelle Istituzioni ospitanti, gli stessi dovranno presentare tutta la documentazione richiesta in quel periodo. La documentazione richiesta e le istruzioni saranno parte integrante dell'insieme di informazioni che sarà disponibile in ogni Istituzione per i candidati interessati.

§ 8º. Gli studenti rimarranno iscritti nelle loro Istituzioni d'origine, dove pagheranno tutte le tasse, incluse le rette mensili e saranno esentati dai pagamenti delle tasse normali e delle rette mensili nelle Istituzioni ospitanti.

CLAUSOLA TERZA – DEGLI OBBLIGHI

§ 1º. Le spese di soggiorno, trasporto, così come quelle personali, saranno a carico degli alunni, tecnici amministrativi, professori e ricercatori. Le Istituzioni ospitanti dovranno



Universidade Federal Fluminense



ICRANet

As Instituições anfitriãs deverão prestar assistência ao aluno visitante, na medida do possível, no que se refere a alojamento.

§ 2º. É obrigatório que estudantes, pessoal técnico-administrativo, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será de responsabilidade do segurado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Universidades envolvidas se esforçarão junto à própria Instituição ou às agências de fomento para obter recursos de forma a financiar as atividades em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Quando as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo derem origem a produtos, melhorias ou inovações sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão - de acordo com a lei e a legislação regulamentar apropriada, através de Protocolos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada Instituição - as condições que regerão os direitos de propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

§ 1º. A fim de executar e cumprir as metas do presente Acordo, a **UFF** e **ICRANet** designarão cada qual uma pessoa de seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Essas pessoas serão os contatos através dos quais cada Instituição poderá apresentar propostas para atividades que serão estabelecidas.

prestare assistenza all'alunno visitante, nella misura possibile, per quanto consta l'alloggio.

§ 2º. Studenti, personale tecnico-amministrativo, professori e ricercatori che esercitino attività di intercambio dovranno avere un'assicurazione infortunistica internazionale valida per il periodo delle riferite attività.

CLAUSOLA QUARTA – DELLE RISORSE FINANZIARIE

Le Università coinvolte si impegneranno con la loro Istituzione o con le agenzie di promozione per ottenere i fondi, in modo tale da poter finanziare le attività in questione.

CLAUSOLA QUINTA – DIRITTO DI PROPRIETÀ

Quando le attività intraprese nell'ambito del presente Accordo danno luogo a prodotti, miglioramenti o innovazioni soggetti a diritti, entrambe le parti stabiliranno - secondo la legge e la normativa regolamentare adeguata, mediante specifici Protocolli di Cooperazione e proporzionalmente al contributo di ciascuna istituzione - le condizioni che regoleranno i diritti di proprietà.

CLAUSOLA QUINTA – DELLA COORDINAZIONE

§ 1º. Con la finalità di eseguire e compiere le mete della presente Convenzione, **UFF** e **ICRANet** designeranno ognuna una persona del proprio corpo di funzionari per coordinare lo svolgimento e l'accompagnamento delle attività congiunte. Queste persone saranno il contatto attraverso il quale ogni Istituzione potrà



Universidade Federal Fluminense



ICRANet

§ 2º. Os coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades cobertas por este Acordo de Cooperação Acadêmica e a farão segundo as práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

Pela UFF: Prof. Rodrigo Picanço Negreiros;
Pela ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

§ 1º. Este Acordo entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de então, podendo ser ampliado ou sofrer emendas mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes. Após este prazo, poderá ser celebrado novo Acordo com idêntico objetivo, se for do interesse dos partícipes.

§ 2º. O Acordo de Cooperação Acadêmica poderá ser denunciado por iniciativa das Instituições envolvidas mediante comunicação por escrito do partícipe denunciante, cujos efeitos contarão a partir de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia.

§ 3º. A extinção do Acordo não deverá impedir que as atividades já em andamento no âmbito do mesmo sejam finalizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói, RJ, terá competência para decidir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela composição das partes se o litígio ocorrer no Brasil, conforme art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou tal competência será delegada a foro no país da instituição parceira onde o litígio tiver lugar.

presentare proposte per le attività che verranno stabilite.

§ 2º. I coordinatori saranno anch'essi responsabili per la valutazione delle attività coperte da questa Convenzione e lo faranno secondo le modalità stabilite per tali fini in ognuna delle Istituzioni.

Per la UFF: Prof. Rodrigo Picanço Negreiros;
Per l'ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

CLAUSOLA SESTA – DELLA VIGENZA E DELLA RESCSSIONE

§ 1º. La Convenzione entrerà in vigore nella data in cui sarà apposta l'ultima firma e avrà una vigenza di 60 (sessanta) mesi, a partire dal quale potrà essere ampliata o subire delle correzioni mediante un accordo mutuo, come un Atto Aggiuntivo, celebrato tra le partecipanti.

§ 2º. La Convenzione potrà essere rescissa su iniziativa delle Istituzioni coinvolte mediante comunicazione scritta della parte rinunciataria, i cui effetti saranno validi a partire da 90 (novanta) giorni dal ricevimento della denuncia.

§ 3º. L'estinzione della Convenzione non dovrà impedire che le attività già in corso nell'ambito del medesimo siano portate a termine.

CLAUSOLA SETTIMA – DEL FORO COMPETENTE

Il foro di Giustizia Federale, Sezione Giudiziaria de Niterói, RJ, avrà la competenza per decidere ogni questione decorrenteda questo accordo che non possa esser risolta dall'insieme delle parti se il contenzioso avrà luogo in Brasile, secondo l'art. 109, I, della costituzione della Repubblica Federale del Brasile, o tale competenza verrà delegata al foro del paese dell'Istituzione partner ove il contenzioso abbia luogo.



Universidade Federal Fluminense

Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes da **Universidade Federal Fluminense** e da **ICRANet** apõem suas assinaturas em 2 (duas) cópias bilíngues, em português e em italiano, de igual teor.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR/RETTORE
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DATA:



ICRANet

Come testimone dell'approvazione nelle modalità delle clausole sopraindicate, i rappresentanti della **Universidade Federal Fluminense** e dell'**ICRANet** appongono le loro firme in 2 (due) copie bilingue, in portoghese e in italiano, con identico valore.

REMO RUFFINI
DIRETOR/DIRETTORE
INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC
ASTROPHYSICS NETWORK

DATA: